

Id:0E28B2290E56F0C5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 115/2025

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI.

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor de R\$ 107.983,37 (cento e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), elevando o valor global do contrato para R\$ 2.373.089,70 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, oitenta e nove reais e setenta centavos), o que representa 5,26% de acréscimo do 2º aditivo e 15,56% de acréscimo em relação ao valor inicial atualizado, respeitando o limite do valor inicial atualizado do contrato na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021 e cláusula terceira do contrato em comento.

Contratante: Município de Santo Antônio de Lisboa – PI

Contratado: VOLARE RENT MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 50.995.542/0001-10

Fundamentação: art. 125 da lei nº 14.133/2021

Data da assinatura: 11 de maio de 2026

Id:089B9C47982EF531



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art.2º - O CMMA instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei municipal nº 271 de 5 de setembro de 2011, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único - O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.3º - Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei municipal nº 271 de 05 de setembro de 2011 e neste Regimento.

Art.4º - O CMMA se compõe de:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Câmara dos Vereadores de São Raimundo Nonato;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- V - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;
- VI - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí - EMATER/PT: SADA
- VII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Piauí - SINTE/PI;
- VIII - Instituto Ecológico Caatinga - IEC;
- IX - Fundação do Museu do Homem Americano - FUMDHAM;
- X - Conselho Territorial de Desenvolvimento Sustentável - Serra da Capivara;
- XI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

XII - Universidade Estadual do Piauí – UESPI;

XIII- Instituto De Patrimônio Histórico E Artístico Nacional – IPHAN;

XIV- Universidade Federal Do Vale Do São Francisco- UNIVASF;

XV- Sindicato Dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Raimundo Nonato.

Art.5º - Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art.6º - O mandato dos membros do CMMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO III

Art.7º - O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Plenário
- IV. Secretaria Executiva.

Art.8º - O CMMA será presidido, primeiramente, pelo titular do órgão ambiental municipal, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período sendo que após este período, caso haja interesse por parte dos conselheiros em se candidatar à presidência e vice-presidência do CMMA, haverá eleição para a presidência do referido Conselho onde o presidente eleito será aquele que tiver a maioria numérica dos votos entre os conselheiros.

Parágrafo 1º - À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - A Vice-Presidência é ocupada, obrigatoriamente, por algum membro do plenário.

Parágrafo 3º - Caso não exista candidatos à Presidência e Vice-Presidência, a cadeira é conduzida, automaticamente, ao titular do órgão ambiental municipal.

Parágrafo 4º - A chapa que pleitear a Presidência do CMMA deve ser composta pelos candidatos à Presidente e Vice-Presidente.

Art.9º - Ao Presidente compete:

- I - dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III - dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV - encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL
**São Raimundo
Nonato**
Fazendo mais para todos

V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - designar relatores para temas examinados pelo CMMA;

VIII - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;

IX - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;

X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI - delegar atribuições de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do CMMA.

Art.11 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art.12 - Ao Plenário compete:

- I - Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua
- IV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com proteção ambiental
- VI - Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

(Continua na próxima página)